PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.961, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO OESTE DO PARÁ - ASMEOP, CNPJ Nº 04.540.338/0001-97.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e doar área de terra de seu domínio à **ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO OESTE DO PARÁ – ASMEOP**, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.338/0001-97, ***situada no lugar Mocambo, na Avenida Principal e do Contorno, com frente para a Travessa "04", no Bairro do Cambuquira, Distrito da Grande Área da Nova República, com acesso para Rodovia BR-163 (Santarém-Cuiabá), identificada com ÁREA 03", institucional, do loteamento "PALMEIRA DO CAMBUQUIRA", de conformação irregular, com uma área total de 8.886,56m², limitando-se: ao Norte, com Avenida Principal, medindo 155,31m; ao Sul, com a Avenida do Contorno, medindo 124,47m; a Leste, com a Travessa "04", medindo 87,58m; e a Oeste, também com a Avenida do Contorno, por uma linha ligeiramente declinada para NO, medindo 45,26m, constante da Matrícula 31.999, livro 2-BV, folha 076 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta cidade***, Processo Administrativo nº 0765/2019-CHDU.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei destina-se a construção da Sede própria da Associação donatária, para utilização nas suas atividades.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, contados da vigência desta Lei, para efetiva execução e conclusão dos projetos de edificação da sede própria da donatária, sob pena de revogação e reversão automática do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º A reversão a que se refere o art. 3º, não obriga o ente municipal doador a nenhuma espécie de indenização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de junho de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.